

ANÁLISE DE CASO SAMARCO QUANTO ÀS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

NATHÉRCIA PEDOTT¹; JEFFERSON SOARES GALVÃO²;
MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI³

¹*Universidade Federal de Pelotas – nathercia @outlook.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – jefferso-ngalvao @hotmail.com*

³*Márcia Rodrigues Bertoldi – marciabertoldi@yahoo.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico visa analisar a incidência da tríplice responsabilidade ambiental no caso do rompimento da barragem de Fundão, localizada na cidade de Mariana, MG. Tal rompimento ocasionou uma enxurrada de lama, devastando assim Bento Rodrigues, distrito de Mariana.

Acerca dos fatos, o entendimento é de ser cabível a responsabilização penal, civil, e administrativa ambiental pelos danos ocasionados ao meio ambiente. Nesse sentido, há o respaldo constitucional, no artigo 225 no qual está previsto no *caput* o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de preservação deste para as presentes e futuras gerações, bem como há a disposição explícita no § 3º de que mesmo reparando os danos causados ao meio ambiente, ainda incidirão sanções penais e administrativas.

Também há proteção aos danos causados ao meio ambiente por meio da tríplice responsabilidade ambiental na legislação infraconstitucional, quando na Lei nº 9605/98 – define as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente – está previsto, em seu artigo 3º a responsabilidade das pessoas jurídicas nas três esferas (civil, penal e administrativa), não excluindo, entretanto, a responsabilidade das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Corroborando com esta ideia, MILARÉ (2011) enfatiza a multidisciplinariedade do direito do ambiente, trazendo que este conversa com diversas outras disciplinas ou ciências, podendo ser estas jurídicas ou não. Dentro da proteção jurídica, traz que o direito ambiental, pela sua natureza, mantém relações com o direito constitucional, administrativo, penal, tributário, civil e internacional.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa possui caráter indutivo, consistindo em um estudo aprofundado sobre o tema, formulado levando em consideração as consequências ocasionadas pelo rompimento da barragem de Fundão, para tanto utilizando documentos fornecidos por órgãos públicos, como o Relatório do Grupo da Força Tarefa (2015), o Laudo Técnico Preliminar do Ibama (2015), o Encarte Especial do Rompimento da Barragem em Mariana, MG da Agência Nacional de Águas (2016), o Relatório Técnico do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (2017), Relatório disponibilizado pelo GreenPeace sobre o impacto no povoado de Regência, em Linhares – ES (2017), entre outros documentos de relevância para a apuração das consequências sobre a água, solo, biodiversidade, economia, impacto sobre a comunidade local e comunidades tradicionais.

A partir das consequências ocasioandas pelo rompimento da barragem de Fundão, analizar-se-á a incidência das responsabilidades, bem como as medidas já realizadas por parte da Samarco para a minimização das consequências. Para tanto, utilizou-se a doutrina fundamentando a tríplice responsabilidade, bem como as Leis reguladoras quanto aos danos do meio ambiente.

Para a apuração da responsabilidade, tal como as medidas tomadas por parte da mineradora para a minimização dos efeitos, foi levado em conta o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (2016) e o Termo de Ajustamento Preliminar (2017), ambos assinados pela Samarco. Quanto aos fatos criminosos de índole penal, foi observada a Denúncia feita pelo Ministério Público Federal em face da Samarco S.A., BHP Billiton Brasil Ltda, e demais pessoas envolvidas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise histórica da colonização da região rica em minerais de Minas Gerais, apontamos que a extração de minerais do solo mineiro, desde a época aurífera, sempre foi muito estimulada governamentalmente, porém os cuidados com a manutenção do meio ambiente natural nem sempre foram levados ao pé da letra. A exploração desenfreada desde a época do ciclo do ouro, sem maiores preocupações com a recuperação do solo nos entornos do Rio Doce sempre gerou consequências de impacto ambiental.

Quanto às noções físicas, importante trazer a tona que estamos falando de todo o entorno da Bacia do Rio Doce, a qual passa ao longo de 888 km, por 225 municípios, nos quais 200 municípios localizam-se no Estado de Minas Gerais e 25 no Espírito Santo, tendo como área total da Bacia 84 mil km².

O rompimento da barragem de Fundão, foco deste trabalho, ocorreu em 05 de novembro de 2015. Com o rompimento da barragem, além de Bento Rodrigues, outros distritos de Mariana foram afetados pela enxurrada de lama, como Águas Claras, Ponte do Gama, Paracatu e Pedras, além das cidades de Barra Longa Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Governador Valadares. No estado do Espírito Santo, a lama afetou as cidades de Regência, Linhares, Baixo Gandu e Colatina (G1, 2015, s/n).

Com relação às consequências ao meio ambiente natural, temos conforme o Laudo Técnico Preliminar do IBAMA, que os resíduos despejados pelo rompimento da barragem de Fundão são tidos como “resíduo classificado como não perigoso e não inerte, conforme NBR 10.004.” No entanto, a quantidade de lama despejada sobre o solo pode funcionar como impermeabilizante, sendo impraticável a agricultura e o crescimento natural da vegetação no solo afetado.

A contaminação da água do Rio Doce pela lama ocasionou a elevação do nível de turbidez da água, afetando também espécies como o fitoplâncton, perifítion, e macrófitas, inviabilizando a fotossíntese destas. Além disso, o soterramento da matéria orgânica no fundo importou a perda de fonte energética para as teias tróficas aquáticas, ocasionando a fragilidade na recuperação do ecossistema presente na bacia do Rio Doce (Ibama, 2015, p 15).

Sobre os prejuízos na atividade comercial das cidades mineiras afetadas pelo rompimento da barragem, o Relatório da Força - Tarefa indica um prejuízo total no setor privado em torno de R\$ 287.410.380,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e oitenta reais). O Relatório também aponta o número total de pessoas mortas (17) e feridas (256).

Diante dos fatos, temos a incidência da tríplice responsabilidade. Ao ocorrer um dano ao meio ambiente, a primeira medida a ser tomada deve ser de natureza reparatória, visando à recuperação do espaço degradado. No entanto, no caso de

acontecimentos de grandes proporções, como é o caso em estudo, a reparação ambiental acaba sendo de difícil concretização, sendo possíveis também sanções de natureza punitiva. Sendo assim, no caso do Rompimento da barragem de Fundão, em Mariana /MG, estamos diante de um caso gerador de tríplice responsabilidade, quais sejam: civil, penal e administrativa.

No caso em tela, houve um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC é proposto pelo Ministério Público para que uma empresa que gerou riscos e danos ao meio ambiente cesse com a conduta danosa, adequando-se à legalidade. A função do TAC é resolver conflitos envolvendo direitos difusos, evitando assim uma ação judicial. (Conselho Nacional do Ministério Público, s/d). Neste termo há previsão da criação de programas socioambientais e socioeconômicos, a serem executados por uma fundação sem fins lucrativos, que veio a ser denominada como Fundação Renova.

Com a finalização deste trabalho, teremos uma abordagem mais concisa das ações de recuperação oportunizadas pela Samarco por meio da Fundação Renova para a recuperação do meio ambiente, bem como a recuperação social dos moradores do Distrito de Bento Rodrigues, em Mariana, MG, impactados pelo rompimento da barragem de Fundão. Também focaremos no andamento das ações penais.

4. CONCLUSÕES

O presente trabalho se propõe a avaliar as consequências do rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Mineradora Samarco, bem como apontou a existência das normas de proteção jurídica ambiental que se encaixavam no caso concreto.

Entendemos que as medidas a serem tomadas devem ser de natureza reparatória essencialmente, no entanto, não podem deixar de ser responsabilizados nas três esferas de direito os responsáveis por uma conduta tão gravosa ao meio ambiente, uma vez que trata-se de um direito coletivo, protegido constitucionalmente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MILARÉ, É. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. Encarte Especial sobre a Bacia do Rio Doce Rompimento da Barragem em Mariana/MG. Brasília – DF. 2016. Disponível em <
http://portal1.snhir.gov.br/arquivos/Doce/ANA/relatorios/EncarteRioDoce_22_03_2016v2.pdf>. Acesso em abril de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM). RELATÓRIO TÉCNICO. Acompanhamento da Qualidade das Águas do Rio Doce Após o Rompimento da Barragem da Samarco no distrito de Bento Rodrigues – Mariana/MG Março de 2017. Disponível em: <

http://www.igam.mg.gov.br/images/stories/2017/INFORMATIVO_RD/Relatorio_AvaliacaoQualidadeEmergencial_marco2017.pdf. Acesso em julho de 2017.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Laudo Técnico Preliminar - Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais. Novembro/2015. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf>. Acesso em julho de 2017.

BRASIL. Lei nº 9605/98. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Relatório: Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG. Responsável: Grupo da Força-Tarefa. Minas Gerais, fevereiro de 2015. Disponível em <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/770/relatorio_final_ft_03_02_2016_15h5min.pdf>. Acesso em julho de 2017.

Conselho Nacional do Ministério Público. Portal de Direitos Coletivos. Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>>. Acesso em setembro de 2017.

G1. Rompimento de barragem da Samarco, em Mariana, completa um mês. Novembro de 2015. Disponível em <<http://especiais.g1.globo.com/minas-gerais/2015/desastre-ambiental-em-mariana/1-mes-em-numeros/>>. Acesso em julho de 2017.

LEONARDO, F.; IZOTON, J.; VALIM, H. CREADO, E. TRIGUEIRO, A. SILVA, B. DUARTE, L. SANTANA. **Rompimento da barragem de Fundão (SAMARCO/VALE/BHP BILLITON) e os efeitos do desastre na foz do Rio Doce, distritos de Regência e Povoação, Linhares (ES).** Relatório de pesquisa. GEPPEDES. 2017. Disponível em <http://www.greenpeace.org.br/hubfs/Campanhas/Agua_Para_Quem/documents/Greenpeace_FozRioDoce.pdf>. Acesso em julho de 2017.

TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A E BHP BILLITON BRASIL LTDA. 2016. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordo-samarco-mpf.pdf>>. Acesso em setembro de 2017.

TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. 2017. Disponível em: <<http://www.pge.mg.gov.br/images/stories/downloads/Acordo/acordo-final-consolidado.pdf>> Acesso em: setembro de 2017.